

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
<b>Descrição:</b>	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 06 DE MAIO DE 2019		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	09/07/2024 09:55:16	<b>Data da assinatura:</b>	09/07/2024 09:58:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
09/07/2024

*Altera a Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019 -  
que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa  
Ceará Atleta.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Lei Complementar nº 195, de 06 de maio de 2019, alterada para acrescentar os artigos 3º A e 3º B na seguinte conformidade:

I - “**Art. 3º A** Secretaria do Esporte do Ceará garantirá às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Esporte e da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

**§1º** Caso a atleta não possa comprovar a participação em competição internacional, nacional, regional, interestadual ou estadual no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Esporte ou da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la.

**§2º** À atleta gestante ou puérpera será garantido o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Esporte ou da Bolsa-Atleta, até que possa retomar a atividade esportiva.

**§3º** A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Esporte ou da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério.

**§4º** Para fins do disposto neste artigo, a concessão da Bolsa-Esporte ou da Bolsa-Atleta será garantida às atletas gestantes ou puérperas durante o período da gestação acrescido de até seis meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a quinze parcelas mensais consecutivas.

**§5º** Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no §7º, as obrigações assumidas pela atleta no âmbito da Bolsa-Esporte ou da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas.

§6º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Esporte ou da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no §4º.

§7º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção.

§8º A concessão dos direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que trata este artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria do Esporte do Ceará”. (NR)

II – “**Art. 3º B** Assegura essa Lei a paridade de gênero, com reserva de bolsas no percentual mínimo de 50% para mulheres”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LARISSA GASPAR – PT**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa assegurar que atletas que se encontram em estado de gestação ou no período puerpério (até seis meses após o parto) possam continuar recebendo os benefícios da Bolsa Esporte ou Bolsa Atleta. Este benefício financeiro é essencial para a continuidade da carreira esportiva das atletas, oferecendo suporte durante um período crítico de suas vidas pessoais e profissionais.

A gestação é uma condição exclusiva das mulheres e, historicamente, tem sido um fator de desigualdade no campo esportivo. Garantir a continuidade da Bolsa Esporte ou Bolsa Atleta é uma medida que promove a equidade de gênero, reconhecendo as necessidades específicas das atletas e evitando que sejam prejudicadas em sua carreira por razões biológicas naturais.

A continuidade do benefício financeiro contribui para o bem-estar físico e psicológico das atletas gestantes ou puérperas, permitindo que elas tenham acesso a cuidados médicos adequados e suporte nutricional durante e após a gestação. Isso é fundamental para a recuperação e a volta gradual às atividades esportivas.

A interrupção ou cessação dos benefícios pode levar muitas atletas a abandonarem suas carreiras esportivas. Garantir a manutenção da bolsa durante a gestação e o puerpério assegura que as atletas possam retornar ao seu nível de desempenho anterior, sem prejuízos financeiros ou profissionais.

Atletas de alto rendimento inspiram novas gerações e desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do esporte no país. Ao garantir a segurança financeira durante a gestação e o puerpério, incentivamos a permanência dessas atletas no cenário esportivo, contribuindo para o crescimento e a visibilidade das modalidades esportivas.

Este projeto de lei está alinhado com princípios constitucionais de proteção à maternidade, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, e com os direitos trabalhistas e sociais das mulheres. Além disso, responde a um apelo social por maior reconhecimento e suporte às atletas, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos das atletas gestantes e puérperas, assegurando que possam continuar suas carreiras com dignidade e segurança. É uma medida de justiça, equidade e incentivo ao desenvolvimento esportivo nacional.

A paridade de gênero no recebimento das Bolsas Esporte e Atleta visa promover a igualdade de gênero, alinhando-se com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Promover a paridade de gênero no esporte é um passo importante para garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades e recursos que os homens.

Historicamente, as mulheres enfrentaram mais barreiras para ingressar e se manter no esporte de alto rendimento, incluindo menor financiamento, menor visibilidade e menos oportunidades de patrocínio. A garantia de 50% nas bolsas é uma forma de compensar essas disparidades históricas e incentivar a participação feminina no esporte.

Ao garantir 50% das bolsas para mulheres, a lei incentiva a participação feminina em atividades esportivas. Isso não só beneficia as atletas, mas também serve como um exemplo positivo para jovens meninas, mostrando que o esporte é uma carreira viável e respeitada para mulheres.

Estudos mostram que melhores condições financeiras e de treinamento levam a um melhor desempenho esportivo. Ao garantir 50% das bolsas para mulheres, espera-se uma melhoria no desempenho das atletas brasileiras em competições nacionais e internacionais, elevando o status do esporte feminino no país.

O esporte é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento social e a inclusão. Incentivar a participação de mulheres no esporte contribui para a promoção da saúde, bem-estar e inclusão social, além de combater estereótipos de gênero e promover a diversidade.

A medida se alinha com diversas políticas públicas nacionais e internacionais que buscam promover a igualdade de gênero. Isso inclui programas do Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como iniciativas da ONU, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero.

Aumentar a visibilidade e o apoio ao esporte feminino pode ter um impacto positivo na economia do esporte, atraindo mais patrocínios, investimentos e audiências para as competições femininas.

Na certeza da importância social de que se reveste a presente proposição, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a aprovação da matéria.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)